



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PORTARIA Nº. 3.243/2026.

Autoriza o uso específico e transitório de bem público municipal à COASUL Cooperativa Agroindustrial, para realização de mutirão de recrutamento e seleção.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, § 4º, da legislação municipal, que estabelece que a autorização de uso de bem público, para atividade ou uso específico e transitório, será feita por portaria, pelo prazo máximo de sessenta dias, improrrogável;

CONSIDERANDO o interesse público na realização de ações que contribuam para a geração de emprego e renda e para a aproximação entre empresas e a população do Município e de seus distritos;

CONSIDERANDO a solicitação da COASUL Cooperativa Agroindustrial para utilização da Academia da Saúde, localizada no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, para a realização de mutirão de recrutamento e seleção;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica AUTORIZADO à COASUL Cooperativa Agroindustrial o uso específico e transitório da Academia da Saúde, localizada no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, Município de São Jorge D'Oeste – PR, exclusivamente para a realização de mutirão de recrutamento e seleção.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º será válida exclusivamente no dia 08 de setembro de 2026, das 14h00min às 16h00min, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º A presente autorização é concedida em caráter precário, específico, gratuito e transitório, não conferindo à autorizada qualquer direito de permanência, preferência ou continuidade de uso do bem público.

Art. 4º A COASUL Cooperativa Agroindustrial ficará responsável pela conservação e integridade do espaço durante o período de utilização, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por eventuais danos que venha a causar ao patrimônio público.

Art. 5º A utilização do espaço deverá observar as normas de segurança, higiene, organização e conservação do patrimônio público municipal, sendo vedada qualquer alteração física ou estrutural no imóvel sem prévia e expressa autorização do Município.